

NÃO GOVERNAMENTAIS:

VII- 1 (um) representante do Instituto Atlântida de Mergulho;
 VIII- 1 (um) representante da Associação dos Pequenos e Médios Armadores de Pesca de Fortaleza – ASPEMARF;
 IX- 1 (um) representante da Colonia de Pescadores – Zona 9;
 X-1 (um) representante do Instituto Verde Luz.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Gestor da Unidade de Conservação do Parque Estadual Marinho da Pedra da Risca do Meio será exercida pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) de Célula do Parque Estadual Marinho da Pedra da Risca do Meio e seu(a) suplente e serão nomeados (as) pelo Titular da Pasta da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA através de Portaria.

Art.4º – As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor do Parque Estadual Marinho da Pedra da Risca do Meio serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião. Parágrafo único: O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, e, após aprovação, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ,
 Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº250/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO PECÉM, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E CAUCAIA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art.85 inciso XXIV da Lei Estadual Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria e Decreto nº31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; Considerando a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; Considerando o disposto no inciso III, do Art.3º da Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa Nº04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Consultivos e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; Considerando o Decreto Estadual nº30.895, de 25 de abril de 2012 que cria a Unidade de Conservação da Estação Ecológica do Pecém; Considerando a importância da participação dos órgãos e entidades Públicas e da Sociedade Civil na Unidade de Conservação da Estação Ecológica do Pecém. RESOLVE:

Art.1º- Fica criado o Conselho Gestor na Unidade de Conservação da Estação Ecológica do Pecém como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade, composto por representantes de Órgãos Governamentais e Sociedade Civil e seus respectivos suplentes. Art.2º- Os representantes de Órgãos e Entidades Públicas serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os de Entidades não Governamentais, de acordo com seus respectivos estatutos.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art.3º - O Conselho Gestor da Unidade de Conservação da Estação Ecológica do Pecém será composto pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) Presidente e pelos representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil:

GOVERNAMENTAIS:

I- 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;

II- 1 (um) representante do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE;

III- 1 (um) representante do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC;

IV- 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará - UFC;

V-1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Ceará- SEPLAG;

VI- 1 (um) representante da Ceará Portos;

VII- 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE;

NÃO GOVERNAMENTAIS:

VIII- 1 (um) representante da Dialog Consultoria;

IX- 1 (um) representante da Associação das Famílias do Pecém;

X-1 (um) representante do Instituto Meninos da Aldeia;

XI-1 (um) representante da Associação de Pescadores e Moradores Pecém;

XII- 1 (um) representante da Associação Comunitária para o Desenvolvimento do Parque do Pecém Área Verde II - ACDPPAV;

XIII-1 (um) representante da Associação Pecém Eu Te Amo;

XIV-1 (um) representante da EPM Terminals.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Gestor da Unidade de Conservação da Estação Ecológica do Pecém será exercida pelo(a) Orientador(a) de Célula da Unidade de Conservação da Estação Ecológica do Pecém e seu(a) suplente e serão nomeados (as) pelo Titular da Pasta da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA através de Portaria.

Art.4º – As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor da Unidade de Conservação da Estação Ecológica do Pecém serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião. Parágrafo único: O Conselho Gestor deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, e, após aprovação, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ,
 Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº251/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS DUNAS DA LAGOINHA, APA DAS DUNAS DA LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art.85 inciso XXIV da Lei Estadual Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a SEMA e Decreto nº31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; Considerando a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; Considerando o disposto no inciso III, do Art.3º da Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa Nº04/2015 de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Consultivos e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais. Considerando o Decreto Estadual nº25.417, de 31 de março de 1999 que cria a Área de Proteção Ambiental das Dunas da Lagoinha; Considerando a importância da participação dos órgãos e entidades Públicas e da Sociedade Civil na Área de Preservação Ambiental das Dunas da Lagoinha, APA das Dunas da Lagoinha. RESOLVE:

Art.1º- Fica criado o Conselho Gestor da Área de Proteção ambiental das Dunas da Lagoinha como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade, composto por representantes de Órgãos Governamentais e Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

Art.2º- Os representantes dos Órgãos e Entidades Públicas serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os de Entidades não Governamentais de acordo com seus respectivos estatutos.